



# CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 007/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA O TIRO DE GUERRA – TG/10/018 – 10ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO 2024, NOS TERMOS DO PACTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO COM O EXÉRCITO BRASILEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Acaraú, Estado de Ceará, aprovou o seguinte Projeto de Lei:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no corrente exercício financeiro, para o Tiro de Guerra – TG/10/018 – 10ª região, nos termos do pacto de cooperação técnica firmado com o exército brasileiro.

**Parágrafo único.** A instituição beneficiária visa assegurar a proteção e promoção do bem-estar social, atendendo as exigências do art. 43, incs. I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a Chefe do Poder Executivo Municipal, desde já, a firmar convênio com a entidade beneficiada pela subvenção social de que trata a presente Lei.

**Art. 3º** O valor do repasse total poderá chegar a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a serem pagos até o dia 31/12/2024, em parcelas mensais, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Acaraú/CE.

**Parágrafo único.** O pagamento das parcelas dependerá da apresentação de prestação de contas dos recursos recebidos, de forma sucessiva, que deverá ocorrer a partir da segunda parcela.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Dotação Orçamentária 04.122.0021.2.016.0000 – Elemento de Despesa 3.3.50.43.00).

**Art. 5º** Inexistindo previsão orçamentária ou sendo essa insuficiente, fica a Prefeita Municipal autorizada a proceder a abertura de créditos especiais necessários para a despesa autorizada na presente Lei.

**Art. 6º** Caso haja indisponibilidade orçamentária e financeira declarada pelo Município de Acaraú/CE no decorrer da vigência do convênio autorizado pela presente lei, a subvenção social poderá ser revogada de pleno direito, sem direito a indenização pela entidade beneficiada.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Acaraú, aos 29 dias de Janeiro de 2024.

  
**JARBAS OLIEDSON NASCIMENTO**  
Presidente